ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-513/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15422/2013
PROTOCOLO	**:**	1444473
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO ESF DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 84.079,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO ESF DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2013. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Contrato Administrativo nº 112/2013, firmado entre o Município de Paraíso das Águas - MS e a empresa Cirumed Comercio LTDA, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 19 de agosto de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

> 1 – Declarar a regularidade e legalidade do Contrato Administrativo nº 112/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS, CNPJ/MF n° 17.361.639/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n° 562.352.671-34, como contratante, e a empresa CIRUMED COMERCIO LTDA, CNPJ/MF n° 26.853.028/0001-65,

representada pelo Sr. Eder Salcedo Corrêa, CPF/MF n° 238.243.361-20, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso II, artigo 122, inciso III, alínea "a" c/c o inciso IV, alínea "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves
Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas